PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM N.º 007/13

Arapongas, 06 de fevereiro de 2013.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre referendo do Termo de Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Arapongas.

A matéria que ora se coloca à apreciação dessa Casa de Leis, refere-se ao referendo de Termo de Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Arapongas, com intuito de cooperar na agilização e melhoria na qualidade da prestação jurisdicional da Comarca, colocando à disposição da Direção do Fórum local até o máximo de 12 (doze) servidores públicos municipais efetivos, para auxiliarem nos serviços junto às varas incorporadas àquele Juízo.

Cabe ao Tribunal, ora denominado, o treinamento desses servidores para o exercício das funções judiciais, bem como a determinação do horário da jornada de trabalho e ao Município arcar com os vencimentos dos referidos servidores cedidos àquele órgão, responsabilizando, também, pelos encargos trabalhistas.

O referido Termo de Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, ou seja, 28 de janeiro de 2013.

Na oportunidade, apresentamos nossas expressões de estima e elevado apreço.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH N. P. GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 066
DATAS ENTRADA 18/02/13
EXPEDIENTE 18/02/13
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 007/13

Referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Arapongas.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede em Curitiba – PR., à Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, doravante denominado TRIBUNAL e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado MUNICÍPIO, cujo objetivo é a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Arapongas, colocando à disposição da Direção do Fórum local **até o máximo de 12 (doze) servidores públicos municipais efetivos**, para auxiliarem nos serviços junto às varas estatizadas daquele Juízo.

Parágrafo único – O Município arcará com os vencimentos dos servidores públicos municipais, como previsto no *caput* do art. 1º desta Lei, por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 2º – O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, ou seja, 28 de janeiro de 2013, conforme Cláusula Segunda do referido Termo.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de fevereiro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 067
DATAS ENTRADA 18 / 02 / 13
EXPEDIENTE 18 / 02 / 13
Funcionário

TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, para fins que especificam.

O **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.958.966.0001/06, com sede à Rua das Garças, nº 750, representada por seu Prefeito, Sr. **ANTÔNIO JOSÉ BEFFA**, inscrito no CPF sob o nº 041.226.749-72, portador da cédula de identificação CI-RG sob o nº 830.372-0, doravante denominado MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, autorizado pelo artigo 62, I da Lei Orgânica Municipal, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede em Curitiba, à Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, neste ato representado pela **DRA. TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA CLAUDINO**, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Arapongas, inscrita no CPF sob o nº 261.098.418-97, portadora da cédula de identidade nº 27.372.779-5 / SP, doravante denominado TRIBUNAL, conforme protocolo n. 328.763/2012, resolvem celebrar o presente convênio, que será redigido pela legislação aplicada à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Arapongas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e no parágrafo 1º, do art. 103, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

Parágrafo Primeiro: São obrigações do MUNICIPIO DE ARAPONGAS :

I – colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Arapongas até o máximo de 12 (doze) funcionários públicos municipais **efetivos**, conforme relação em anexo, para auxiliarem nos serviços junto às varas estatizadas daquele Juízo, em atribuições compatíveis com as dos respectivos cargos.

II – arcar com os vencimentos dos funcionários públicos municipais cedidos à Direção do Fórum da Comarca de Arapongas, mencionados no inciso I, à conta de seu próprio orçamento, compreendendo salário, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais;

III – Se responsabilizar eventualmente, por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente convênio;

IV – fiscalizar o previsto neste convênio através da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo: São obrigações do TRIBUNAL:

I – treinar os servidores municipais para o exercício das funções judiciais, assim como para o atendimento e encaminhamento das partes;

II - determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos servidores cedidos, junto aos Órgãos da Justiça, sediados junto ao Fórum;

III – controlar a freqüência dos servidores cedidos, fornecendo boletim de freqüência mensalmente à Prefeitura Municipal de Arapongas e ao Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA – Da denúncia ou rescisão

Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, denunciando unilateralmente ou rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer de suas clausulas ou condições, por qualquer dos convenentes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, esse termo será rescindido, independente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Da publicidade

Os participes providenciarão a publicação de resumo do presente convênio no órgão oficial responsável por dar publicidade aos seus atos, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, em atenção ao parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da legislação

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei 8.666/93 e na Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para se dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, ao final qualificadas.

Arapongas, 28 de janeiro de 2.013.

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
PREFEITO

TATIANE GARCIA SILVÉRIO DE O. CLAUDINO
JUÍZA DIRETORA DO FORUM

TESTEMUNHAS

1) THIAGO HENRIQUE CARNAVALE
RG: 8.414.321-9 SSP-PR
CPF: 063.750.189-60

2) EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
RG: 3.276.191-7 SSP-PR
CPF: 466.155.639-91

D E S P A C H O

À Comissão competente para proferir parecer ao Projeto de Lei n° 007/2013, dentro do prazo legal.

Arapongas, em 19 de fevereiro de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 06 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 007/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Arapongas.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 19 de fevereiro de 2013, Projeto de Lei nº. 007/2013, de 06 de fevereiro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, com o objetivo de referendar Termo de Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Arapongas, colocando á disposição da direção do Fórum local servidores públicos efetivos.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz.

O termo de convênio ora apresentado pelo Poder Executivo limita o número de servidores públicos municipais efetivos até o máximo de 12 (doze), colocando-os à disposição da Direção do Fórum para a realização dos trabalhos.

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, ou seja, dia 28 de janeiro, conforme consta do Termo acostado ao Projeto.

Há ainda que destacar que os vencimentos dos funcionários públicos municipais cedidos à Direção do Fórum serão de responsabilidade do Município, à conta de seu próprio orçamento, compreendendo salário, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais.

Ademais o Termo de Convênio, em seu fim, vem colaborar diretamente na qualidade da prestação jurisdicional da Comarca, agilizando nos serviços junto às varas, indo de encontro com os anseios da população.

Solicita-se, apenas por questão de informação, a juntada de documento com a relação dos funcionários que serão cedidos para auxiliarem nos serviços junto às varas estatizadas daquele Juízo.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 007/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 094
DATAS ENTRADA 22/02/13
EXPEDIENTE 25/02/13
Funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 03 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 007/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Arapongas.

P. F

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 19 de fevereiro de 2013, Projeto de Lei nº. 007/2013, de 06 de fevereiro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, com o objetivo de referendar Termo de Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Arapongas, colocando á disposição da direção do Fórum local servidores públicos efetivos.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicita inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

É de ser considerado, além do exposto pela Comissão de Justiça, que os vencimentos dos funcionários serão de responsabilidade do Executivo, e não prejudicará o orçamento, por se tratar de funcionários do quadro efetivo da administração, porém, cedidos ao Tribunal de Justiça, Fórum de Arapongas, visando a melhoria do serviços prestados àquele juízo.

Portanto, há viabilidade orçamentária em atender à proposição, e que as despesas decorrentes desta Lei já possuem previsão orçamentária.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, acompanhando na integra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 007/2013, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2013.

Valdeir José Pereira
Presidente

Jair Milani
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 095
DATAS ENTRADA 22/02/13
EXPEDIENTE 25/02/13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.066/2013

Referenda o Convênio nº 01/2013 celebrado entre o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e o Município de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio nº 01/2013** celebrado entre o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.273.207/0001-28, doravante denominado CONSÓRCIO e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, cujo objetivo é operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 2º – O Município de Arapongas se compromete a repassar ao Consórcio recursos financeiros no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em 04 (quatro) parcelas de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com objetivo de estruturar a assistência farmacêutica do Município, bem como dando suporte na disponibilização e capacitação de recursos humanos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.088, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado **o Termo de Convênio** celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede em Curitiba – PR., à Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, doravante denominado TRIBUNAL e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado MUNICÍPIO, cujo objetivo é a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Arapongas, colocando à disposição da Direção do Fórum local **até o máximo de 12 (doze) servidores públicos municipal efetivos**, para auxiliarem nos serviços junto às varas estatizadas daquele Juízo.

Parágrafo único – O Município arcará com os vencimentos dos servidores públicos municipal, como previsto no *caput* do art. 1º desta Lei, por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 2º – O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, ou seja, 28 de janeiro de 2013, conforme Cláusula Segunda do referido Termo.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de março de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 15/03/2013
Katia Nicoletti
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.089, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede em Curitiba – PR., à Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, doravante denominado TRIBUNAL e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado MUNICÍPIO, cujo objetivo é a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Arapongas, colocando à disposição da Diração do Fórum local até o máximo de 12 (doze) servidores públicos municipal efetivos, para auxiliarem nos serviços junto às varas estatizadas daquele Juízo.

Parágrafo único – O Município arcará com os vencimentos dos servidores públicos municipal, como previsto no caput do art. 1º desta Lei, por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 2º – O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, ou seja, 28 de janeiro de 2013, conforme Cláusula Segunda do referido Termo.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de março de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Tribuna do Norte
Em, 15/03/2013
Funcionário